



PROJETO DE LEI Nº 112/2019

"Dispõe sobre o Programa Escolar de Defesa Civil na rede Municipal de ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Brigada Escolar de Defesa Civil no âmbito da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º O programa Brigada Escolar de Defesa Civil, deverá ser implementado em todas as escolas municipais, em todos os turnos, e terá como base os seguintes eixos:

- a) educação básica em segurança pública;
- b) educação ambiental;
- c) educação para o trânsito;
- d) introdução ao direito, ética e cidadania;
- e) vigilância em saúde e primeiros socorros;
- f) defesa do patrimônio e desenvolvimento cultural.

Art. 3º Para alcançar os fins propostos, a Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, Instituições Privadas de Educação dentre outras, em especial a Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de setembro de 2019.


Marcia Perozini da Silva Castro
VEREADORA





JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem por finalidade a criação de Brigada Escolar de Defesa Civil na Rede Municipal de ensino. É possível verificar a consonância entre este projeto, a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, conforme se passa a demonstrar. A linha mestra deste projeto é a educação dos alunos das escolas públicas deste Município em diversas matizes, a saber: segurança pública, ambiental, trânsito, direito e cidadania, saúde e defesa do patrimônio e desenvolvimento cultural. O texto da Constituição Federal de 1988 no art. 6º caput inscreve a educação como um direito social. No mesmo norte, o art. 205 caput da Constituição Federal, o art. 195 caput da Constituição Estadual asseguram que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, com a finalidade de desenvolver os cidadãos e prepará-los para o exercício da cidadania. Por essa razão, o direito a educação está inscrito entre os seus objetivos prioritários do Estado e deste Município, nos termos do art. 2º, inc. VII, art. 10, inc. IV e V da Constituição do Estado de Minas Gerais. Desta forma, resta demonstrada a constitucionalidade deste projeto. Feito isso, passe-se a demonstrar a pertinência dos eixos temáticos que compõe o projeto. O primeiro tema que será abordado será Introdução ao Direito, ética e cidadania, sendo que a cidadania está inscrita entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, no art. 1º, inc. I da Constituição Federal de 1988. Certamente a aprovação deste projeto de lei colaborará de forma significativa para a formação cidadã, por intermédio do ensino dos direitos e deveres que decorrem da atuação cidadã. O fundamento Constitucional para o ensino da cidadania está no art. 205 da CF. O sexto tema será defesa do patrimônio e desenvolvimento cultural. O art. 23, inc. V da Constituição Federal dispõe que incumbe a União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso a cultura. Já o art. 24 inc. VII e IX encarrega União, Estados, Distrito Federal e Municípios a obrigação de proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural. A Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 166 caput e inc. V, art. 2º, inc. VII e art. 10, inc. IV e V incumbe aos Municípios dentre os objetivos prioritários 'o estímulo e difusão do ensino e cultura, a proteção do patrimônio cultural, histórico e do meio ambiente. Posteriormente a colocação de todas as premissas, a demonstração de sua constitucionalidade e consonância com a Lei Orgânica deste Município, bem como a demonstração de relevância e pertinência da matéria para a implementação de direitos e garantias constitucionais, entende-se que este projeto reúne todas as condições necessárias para sua tramitação

Américo